



PARECER N. 21.024

Processo n. 001779-02.00/18-4

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Barão do Triunfo**, referente ao exercício de **2018**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Advertência. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 27 de abril de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001779-02.00/18-4**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Barão do Triunfo**, Senhores **Elomar Rocha Kologeski** e **Lauren Garcia Pagini**, referente ao exercício de **2018**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e advertência no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.024

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Barão do Triunfo**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão dos Senhores **Elomar Rocha Kologeski** e **Lauren Garcia Pagini**, em conformidade com o artigo 75, inciso I, da Resolução n. 1028/2015 deste Tribunal, alterada pela Resolução n. 1128/2020, combinado com a redação do artigo 3º da Resolução n. 1009/2014, **recomendando à Origem** que adote as providências necessárias para evitar a reincidência das irregularidades apuradas nos autos e **advertindo o atual Gestor** do contido no item 8.1.4 da Lei da Transparência, conforme descrito no voto do Conselheiro-Relator;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
27 de abril de 2021.

Presidente

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Relator

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**